

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 24595/PFF

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 06

28 de julho de 2020

1. Por meio da Ordem Processual nº 05, o Tribunal Arbitral concedeu prazo para que a REQUERENTE se manifestasse, querendo, especificamente sobre (i) o pedido de revogação parcial da Ordem Processual nº 03 formulado pela REQUERIDA em sua manifestação de 13.07.2020; e (ii) os novos documentos juntados pela autarquia federal ao procedimento arbitral (R-36 ao R-51).

2. Em 23.07.2020, a REQUERENTE apresentou manifestação alegando que a petição da REQUERIDA teria “*avançado sobre questões de mérito a serem oportunamente respondidas por ocasião da Réplica*”. Requereu, assim, “*a declaração expressa do Tribunal Arbitral no sentido de assegurar à Requerente o direito de restringir ao objeto específico da cognição cautelar o conteúdo da manifestação a ser apresentada em cumprimento à Ordem Processual nº 05, sem risco de preclusão e sem inversão do devido processo legal e do cronograma processual previamente estabelecido pelas partes*”¹.

3. Além disso, a REQUERENTE reiterou seu pedido de designação de audiência específica para apreciação de seu pleito de reconsideração da Ordem Processual nº 03, ao mesmo tempo em que requereu que este pedido fosse apreciado de forma autônoma em relação à pretensão da REQUERIDA deduzida em sua manifestação de 13.07.2020.

4. O Tribunal Arbitral registra o recebimento da manifestação da REQUERENTE, não sem antes observar que seu objetivo não atende propriamente ao determinado na Ordem Processual nº 05.

5. Nesse sentido, o Tribunal Arbitral esclarece que permanece no aguardo da manifestação da REQUERENTE a respeito do conteúdo delimitado naquele pronunciamento, ou no decurso do prazo *in albis*, para que possa dar prosseguimento ao procedimento, com o objetivo de apreciar o pedido de ambas as partes de reconsideração da Ordem Processual nº 03.

6. O Tribunal Arbitral aproveita a oportunidade para alertar que tem observado que a REQUERENTE não vem se atendo ao procedimento definido na Ata de Missão, no Cronograma Processual e nas Ordens Processuais, praticando atos que subvertem as regras acordadas. São exemplos desse comportamento:

¹ Cf. item 5 da manifestação da REQUERENTE de 23.07.2020.

- (i) antes da prolação da Ordem Processual nº 03, a REQUERENTE apresentou uma espécie de réplica à manifestação da REQUERIDA de 06.05.2020, sem que lhe fosse concedida oportunidade para tanto²;
- (ii) a REQUERENTE encaminhou mensagem eletrônica diretamente ao Secretário do Tribunal Arbitral, sem copiar a parte contrária, solicitando a realização de audiência remota com os árbitros não prevista no cronograma e sem a presença dos patronos da REQUERIDA³; e
- (iii) conquanto a REQUERENTE tenha formulado pedido (subsidiário) de realização de audiência com ambas as partes em seu pedido de reconsideração da Ordem Processual nº 03, o Tribunal Arbitral decidiu por estabelecer previamente o contraditório por meio de manifestações escritas. Não obstante, a REQUERENTE vem atravessando sucessivas petições⁴, insistindo na realização da referida audiência imediatamente, novamente sem que o Tribunal Arbitral lhe tenha franqueado oportunidade para tanto.

7. Conforme já mencionado na Ordem Processual nº 04, em que pese a REQUERENTE tenha direito de apresentar manifestações nos autos e até mesmo de pedir a revisão de pronunciamentos do Tribunal Arbitral, o seu exercício deve observar o devido processo legal, não se podendo admitir comportamentos voltados a subverter o procedimento.

8. Cabe lembrar que as partes acordaram expressamente na Ata de Missão um Cronograma Processual com as oportunidades de que cada uma delas dispõe para se manifestar na fase postulatória do procedimento, sendo que *“todos os demais prazos não previstos no cronograma anexo serão fixados pelo Tribunal Arbitral (...)”*⁵.

9. Desse modo, adverte-se a REQUERENTE para apresentar manifestações no procedimento exclusivamente nas datas fixadas no Cronograma Processual ou quando devidamente instada pelo Tribunal Arbitral para tanto. Tendo em vista a necessidade de se garantir eficiência e

² Cf. manifestação da REQUERENTE de 09.06.2020.

³ Cf. e-mail enviado pela REQUERENTE ao Secretário do Tribunal Arbitral em 26.06.2020.

⁴ O pedido de designação de audiência foi apresentado pela REQUERENTE em 3 (três) manifestações, datadas de 26.06.2020, 15.07.2020 e 23.07.2020.

⁵ Cf. item 15.2.2 da Ata de Missão.

organização ao procedimento arbitral, a flexibilização do cronograma definido na Ata de Missão e nas Ordens Processuais somente pode ser admitida em situações excepcionais.

10. Sem prejuízo do alerta acima, com vistas a evitar que sejam apresentadas novas petições, o Tribunal Arbitral esclarece à REQUERENTE que após o recebimento de sua manifestação em atenção à Ordem Processual nº 05, ou do decurso do prazo *in albis*, apreciará o pedido de realização de audiência deduzido em 26.06.2020, 15.07.2020 e 23.07.2020. Esclarece, ademais, que os pedidos de reconsideração da Ordem Processual nº 03 formulados por ambas as partes serão apreciados conjuntamente.

11. Por fim, o Tribunal Arbitral reitera às partes que, à exceção das hipóteses enquadradas no item 15.1.4 da Ata de Missão, todas as comunicações referentes a esta arbitragem devem ser dirigidas ao Tribunal Arbitral, ao seu Secretário, à Secretaria da CCI e, também, à parte contrária, conforme regras dispostas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 15.1.2 daquele mesmo documento.

12. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do procedimento: Brasília

28 de julho de 2020



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente